

**MINISTÉRIO DO ESPORTE**

Secretaria Executiva

Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte

Coordenação Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte

Execução de Projetos de Financiamento ao Esporte

Termo de Compromisso nº 1611275-09/2018/CGDPE/EXC/CGDPE/DIF/SECEX-SEI

Av. Sr. JAIME DAL FARRA

**TERMO DE COMPROMISSO**

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRICIÚMA ESPORTE CLUB E O  
MINISTÉRIO DO ESPORTE.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, 2º andar, sala 214, em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente ME, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, o Senhor LEONARDO DA CUNHA DE MENDONÇA CASTRO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 10817766-8, IPR/RJ e CPF: 076.261.827-23, nomeado pela Portaria Nº 575 de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2018 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012 e, de outro lado, CRICIÚMA ESPORTE CLUB, doravante denominada PROPONENTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 83.663.781/0001-21, com sede na RUA TREZE DE MAIO, 1947, Criciúma/SC, CEP 88802-290, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, JAIME DAL FARRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1747217, SSP/SC inscrito no CPF. n.º 574.209.209-15, residente e domiciliado na RUA TREZE DE MAIO, 1947, Criciúma/SC, CEP: 88802-290, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 e a Portaria/ME nº 269 de 30 de agosto de 2018, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei 11.438/06, constante no processo 58000.009711/2016-03, referente ao projeto "Projeto de Treinamento e Competição de Atletas de Futebol Não Profissional Quinta Edição".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

[http://sei.esporte.gov.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=4227&id\\_documento...](http://sei.esporte.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=4227&id_documento...) 28/09/2018

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

I - Do Proponente

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- d) permitir e facilitar ao ME, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado ao ME, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao ME;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07 e demais atos normativos do ME que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;
- h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado caso o recolhimento ocorra após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência;
- i) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas no artigo nº 94 da Portaria ME nº 269 de 30 de agosto de 2018;
- j) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;
  - j.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;
  - j.2) os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/07), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 28 da Portaria ME/269/2018), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;
- k) se estiver enquadrado no artigo nº 4º, da Portaria ME 269/2018, disponibilizar login e senha de consulta ao ME.
- l) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- m) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;
- n) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretroatável, a cumprir as determinações do ME relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo nº 23 da Portaria ME/269/2018;
- o) observar a Portaria ME/269/2018, para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

## II - Do Ministério do Esporte

- a) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- b) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria ME/269/2018;
- c) desbloquear os recursos financeiros da conta bloqueada, de acordo com a execução do projeto aprovado;
- d) inscrever o Proponente como inadimplente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis;
- e) instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria ME/269/2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em 31/05/2019, podendo ser prorrogada, por até duas vezes mediante Termo Aditivo, conforme previsto no artigo nº 59 da Portaria ME/269/2018.

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no processo 58000.009711/2016-03, foram captados os recursos financeiros no valor global de R\$ 1.342.150,10 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil cento e cinquenta reais e dez centavos) , já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do ME.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao ME, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria ME/269/2018.

Subcláusula Primeira – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, cinco anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do ME e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

Subcláusula Segunda – O ME poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da lei de incentivo ao esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

No que tange aos bens remanescentes, haja vista a renúncia fiscal em comento, trata-se de forma de transferência de recursos, razão pela qual o proponente deverá indicar sua futura destinação, nos seguintes termos:

- a) proponente pessoa jurídica de direito público - aplicam-se as normas relativas as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- b) proponente pessoa física ou jurídica de direito privado sem fins lucrativos - aplicam-se as normas relativas ao novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil fixadas pela Lei nº 13.019, de 2014, e o seu decreto regulamentador.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Leonardo da Cunha de Mendonça Castro

Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao  
Esporte

Ministério do Esporte

Jaine Dal Farva

Presidente

Criciúma Esporte Clube

206

## TESTEMUNHAS:

NOME: Monia Kely Teixeira da Silva Miranda

NOME: Lillian do Amaral Vieira

ENDEREÇO: ME

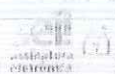
ENDEREÇO: ME

CPF Nº: 728.153.701-82

CPF Nº: 037.304.291-40



Documento assinado eletronicamente por Jaime Dal Farra, Usuário Externo, em 27/09/2018, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por Monia Kely Teixeira da Silva, Coordenador(a) de Projetos, em 27/09/2018, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por Lillian do Amaral Vieira, Chefe de Divisão, em 27/09/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por Leonardo da Cunha de Mendonça Castro, Diretor(a) de Incentivo e Fomento ao Esporte, em 27/09/2018, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0419848 e o código CRC B37DE3FA.

207



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

## TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O CRICIUMA ESPORTE CLUBE E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC, CNPJ/ME nº 05.526.783/0001-65, situado no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financeiro Center, Bloco C, 2º andar, sala 214, em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente MC, representado neste ato pelo Secretário da Secretaria Especial do Esporte, o Senhor DÉCIO DOS SANTOS BRASIL, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 122664742-6 - O EB/MD e CPF: 568.674.097-68, de outro lado, CRICIUMA ESPORTE CLUBE, doravante denominada PROPONENTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 83.663.781/0001-21, com sede na RUA TREZE DE MAIO, 1947, CEP 88802-290 - CRICIÚMA - SC neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente Executivo, JAIME DAL FARRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1747217, SSP-SC, inscrito no CPF. n.º 574.209.209-15, residente e domiciliado na RUA TREZE DE MAIO, 1947, CEP 88802-290 - CRICIÚMA - SC, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, Portaria/ME 269 de 30 de agosto de 2018, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a cláusula Terceira do Termo de Compromisso firmado entre o Ministério da Cidadania e o PROPONENTE para a execução do projeto "Projeto de Treinamento e Competição de Atletas de Futebol Não Profissional Quinta Edição", constante do processo nº 58000.009711/2016-03, que passa a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em 31/08/2019, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

Subcláusula Única -- para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao MC a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência."

## CLÁUSULA SEGUNDA

208

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Compromisso.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

<p>Décio dos Santos Brasil</p> <p>Secretário da Secretaria Especial do Esporte</p> <p>Ministério da Cidadania</p>	<p>Jaime Dal Farra</p> <p>Presidente</p> <p>Executivo</p> <p>Grêmios Esporte Clube</p>
---	--

## TESTEMUNHAS:

NOME: Michelle Moyses Melul Vinecky

NOME: Solange Souza dos Santos

ENDEREÇO: MC

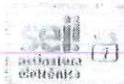
ENDEREÇO: MC

CPF Nº: 460.975.112-72

CPF Nº: 039.613.491-26



Documento assinado eletronicamente por JAIME DAL FARRA, Usuário Externo, em 08/05/2019, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Solange Souza dos Santos, Chefe de Divisão, em 08/05/2019, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Michelle Moyses Melul Vinecky, Coordenador(a)-Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte, Substituto(a), em 08/05/2019, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Décio dos Santos Brasil, Secretário(a) Especial do Esporte, em 09/05/2019, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3688666 e o código CRC FE342169.